



# PREFEITURA DE DOM FELICIANO

## GABINETE DO PREFEITO

### LEI Nº 4.149 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019

:

*Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício financeiro de 2020.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM FELICIANO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu nos termos da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

#### **CAPÍTULO I**

##### **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, inclusive Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público;

#### **CAPÍTULO II**

##### **Do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social**

##### **SEÇÃO I**

###### **Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 43.700.120,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil e cento e vinte reais).

**Art. 3º** - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA DE DOM FELICIANO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

ESPECIFICAÇÃO	RECURSOS LIVRES	RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
<b>1 – RECEITAS CORRENTES</b>	<b>18.525.888,19</b>	<b>27.486.353,20</b>	<b>46.012.241,39</b>
Receitas Tributárias	1.284.214,00	750.640,00	2.034.854,00
Receita de Contribuições		150.990,00	150.990,00
Receita Patrimonial	35.906,39	84.458,92	120.365,31
Receita Agropecuária			
Receita Industrial			
Receita de Serviços	66.944,00		66.944,00
Transferências Correntes	16.933.421,80	26.496.264,28	43.429.686,08
Outras Receitas Correntes	205.402,00	4.000,00	209.402,00
<b>2 – RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>8.100,00</b>	<b>3.095.105,61</b>	<b>3.103.205,61</b>
Operações de Crédito Internas		667.566,61	667.566,61
Operações de Crédito Externas			
Transferências de Capital		2.427.539,00	2.427.539,00
Alienação de Bens	100,00		100,00
Outras Receitas de Capital	8.000,00		8.000,00
<b>7 – RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Receita de Contribuições – Intraorç.			
Receita Patrimonial – Intraorç.			
Outras Receitas Correntes – Intraorç.			
<b>8 – RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>			
Alienação de Bens – Intraorç.			
Amortização de Empréstimos – Intraorç.			
Outras Receitas de Capital – Intraorç.			
<b>9 – DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>49.912,80</b>	<b>5.365.414,20</b>	<b>5.415.327,00</b>
(r) Dedução da Receita Tributária	49.876,80	31.619,20	81.496,00
(r) Dedução Outras Rec. Correntes			
(r) Dedução da Rec. Trasn. Correntes		5.333.795,00	5.333.795,00
(r) Dedução da Receita de Serviços	36,00		36,00
<b>TOTAL</b>	<b>18.484.075,39</b>	<b>25.216.044,61</b>	<b>43.700.120,00</b>



# PREFEITURA DE DOM FELICIANO

## GABINETE DO PREFEITO

### SEÇÃO II

#### Da Fixação da Despesa

**Art. 4º** - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 43.700.120,00 (quarenta e três milhões e setecentos mil e vinte reais), sendo:

I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 33.575.374,70 (trinta e três milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e trezentos e setenta e quatro reais e setenta centavos);

II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 9.194.745,30 (nove milhões e cento e noventa e quatro mil e setecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos);

III - Na Reserva de Contingência, em R\$ 449.592,60 (quatrocentos e quarenta e nove mil e quinhentos e noventa e dois reais e sessenta centavos).

**Art. 5º** - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>39.163.535,09</b>
3.1 - Pessoal e Encargos Sociais	20.808.927,46
3.1 - Pessoal e Encargos Social Operações Intraorçamentárias	0,00
3.2 - Juros e Encargos da Dívida	162.582,00
3.3 - Outras Despesas Correntes	18.192.025,63
3.3 - Outras Despesas Correntes Operações Intraorçamentárias	0,00
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>4.086.992,31</b>
4.1 - Investimentos	3.671.020,31
4.1 - Investimentos - Op. Intraorçamentárias	0,00
4.2 - Inversões Financeiras	100,00
4.2 - Inversões Financeiras - Op. Intraorçamentárias.	0,00
4.3 - Amortização da Dívida	415.872,00
4.3 - Amortização da Dívida - Op. Intraorçamentárias.	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	<b>449.592,60</b>
<b>TOTAL</b>	<b>43.700.120,00</b>

**Art. 6º** - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 4.131/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2020, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

### SEÇÃO III

#### Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

**Art. 7º** - Ficam autorizados:

I - Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) da sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Anulação parcial ou total de suas dotações;

b) Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente



## PREFEITURA DE DOM FELICIANO

### GABINETE DO PREFEITO

apurados em balanço;

c) Excesso de arrecadação.

II - Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 5% (cinco por cento) de sua despesa total fixada, compreendendo as operações intraorçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, desde que sejam indicados, como recursos, a anulação parcial ou total de dotações do próprio Poder Legislativo.

**Parágrafo Único** - Também poderá ser considerado como superávit financeiro do exercício anterior, para fins da alínea "b" do inciso I do *caput*, os recursos que forem disponibilizados a partir do cancelamento de restos a pagar durante o exercício de 2020, obedecida a fonte de recursos correspondente.

**Art. 8º** - No caso do Poder Executivo, o limite autorizado no Art. 7º, inciso I, não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - Despesas decorrentes de sentenças judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

IV - Remanejamento de dotações para atender às emendas individuais dos Vereadores a partir da Reserva de Contingência.

V - Remanejamento de dotações de rubricas orçamentárias dentro do mesmo Projeto/Atividade.

### CAPÍTULO III

#### Disposições Gerais e Finais

**Art. 9º** - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 22 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2020.

**Art. 10** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 11** - Obedecidas às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

**Art. 12** - Juntamente com a reserva de contingência, estão contemplados os valores para atender às emendas individuais dos Vereadores. Conforme previsto na Constituição Federal art. 166 § 9º deverá ser destinado 1,2% da Receita Corrente Líquida prevista, sendo que, deste percentual, a metade deve ser enviado a ações e serviços públicos de saúde. Para atender a esse dispositivo, os valores a que cada Vereador poderá destinar, são demonstrados a seguir:

Projeção de Receita Corrente Líquida 2020	40.033.950,39
Aplicação de 1,2% sobre RCL	480.407,40
Valor para cada Vereador	53.378,60
Aplicação obrigatória em Saúde por Vereador (0,6%)	26.689,30



## PREFEITURA DE DOM FELICIANO GABINETE DO PREFEITO

**Parágrafo Único** – Para fins de execução das emendas durante o exercício de 2020, será considerada a Receita Corrente Líquida efetivamente realizada em 2019, conforme preconiza a Constituição Federal art. 166 § 11.

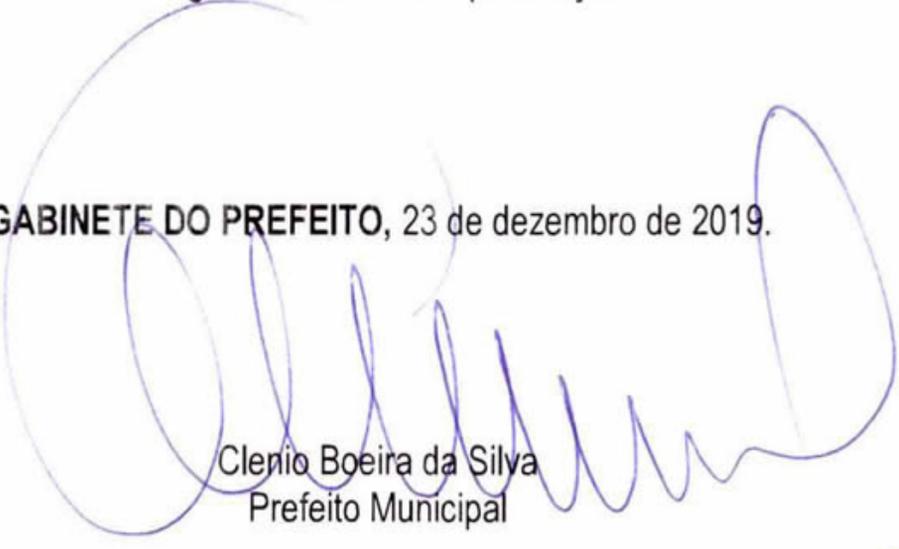
**Art. 13** - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** - Ficam atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos da Lei Municipal nº 4.131/2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2020.

**Parágrafo Único** - Para efeito de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no Art. 9º, § 4º, da LC nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado serão comparadas com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.

**Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 23 de dezembro de 2019.

  
Clenio Boeira da Silva  
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
Ricardo José Caczmareki  
Secretário Municipal de Gestão Pública

